



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328607

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001120-76.2015.8.26.0059/50001, da Comarca de Bananal, em que é embargante CINTIA BIONDI NOGUEIRA, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), ALEXANDRE DAVID Malfatti e Souza Lopes.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 0001120-76.2015.8.26.0059/50001

EMBARGANTE: CINTIA BIONDI NOGUEIRA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21426

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Presença de equívoco no enquadramento da situação tratada nos autos - Situação que merece corrigenda - Embargos acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 381/386.

Sustenta a embargante haver contradição e erro material no acórdão, pois no dispositivo constou que o banco executado como apelante, quando, em verdade, o mesmo figura no recurso de apelação como apelado, pois apenas a parte exequente interpôs recurso de apelação.

Sem manifestação do embargado.

É O RELATÓRIO.

Assiste razão à embargante.

Realmente, houve equívoco no acórdão embargado.

Não obstante a correta apreciação da pretensão almejada, foi dado provimento ao recurso.

Diante disso, devem ser acolhidos os embargos, conforme pedido neles formulado, apenas para a correção do erro material verificado na Tira de Julgamento do

acórdão embargado, conforme a seguinte retificação:

No a Tira de Julgamento, onde consta “Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0001120-76.2015.8.26.0059, da Comarca de Bananal, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A, é apelada CINTIA BIONDI NOGUEIRA”, leia-se: **“Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0001120-76.2015.8.26.0059, da Comarca de Bananal, em que é apelante CINTIA BIONDI NOGUEIRA, é apelado BANCO DO BRASIL S/A”.**

Fica, desta forma, corrigido o erro material para constar que foi dado provimento ao agravo de instrumento.

Pelo exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração.

EDUARDO VELHO

Relator